



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

AUTÓGRAFO N° 041/2010

LEI N° 1026/10, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO MORADIA A PESSOAS
CARENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a carência financeira de municípios de Aracoiaba, com renda igual ou inferior a meio salário mínimo nacional;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público oferecer condições sociais digna aos seus municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Aracoiaba, não dispõe de condições financeiras suficientes para atender a todas as pessoas carentes deste Município, faz-se necessária a utilização de levantamento técnico-social para a concessão do auxílio moradia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Auxílio Moradia, destinado a pessoas carentes com renda inferior ou igual ao valor equivalente a meio salário mínimo, cujo benefício não poderá ultrapassar ao valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - O auxílio moradia será concedido pelo prazo máximo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses, e, que os projetos de habitação a serem executados pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Cultural e Esporte, será preferencialmente para as famílias beneficiadas por este projeto.

Art. 3º - O levantamento técnico-social destinado à avaliação da necessidade do



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

beneficiário será procedido pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Cultural e Esporte deste Município.

Art. 4º - Caso a família beneficiada receba o auxílio e não seja aplicado para o fim a que se propõe a Lei, este benefício será automaticamente suspenso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 31 de março de 2010.

Antonio Cláudio Pinheiro
PRESIDENTE